## PORTARIA TRT 18<sup>a</sup> GP/DG Nº 423/2015

Determina a adoção de medidas para aperfeiçoar o processo de gestão de obras e serviços de engenharia do TRT 18<sup>a</sup> Região, em suas diversas fases: planejamento, execução, monitoramento e controle.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o resultado da Auditoria realizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Obra de construção do Complexo Trabalhista de Goiânia-GO, no período de 9 a 13 de março de 2015, em que restou evidenciada a necessidade premente de o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprimorar o seu processo de gestão de obras, em suas diversas fases: planejamento, execução, monitoramento e controle; e

Considerando as ações de aperfeiçoamento sugeridas pelos auditores do CSJT no Relatório de Auditoria, objeto do Processo Administrativo nº 946/2015 subitens 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.2.14, 4.1.2.15, 4.1.2.17, 4.1.3.1, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5, 4.1.3.6, 4.1.3.9, 4.1.3.10 e 4.1.3.11; RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Núcleo de Engenharia que:

I - promova o adequado controle das informações relacionadas à execução da obra de construção do Complexo Trabalhista de Goiânia e das demais obras de engenharia previstas no Plano Plurianual, realizando as devidas publicações, de forma contemporânea aos fatos, no sítio eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010 e do art. 13 do Ato CSJT.GP.SE nº 8/2009, nas quais deverão

## constar:

- a) contratos e termos aditivos:
- b) execução física, incluindo fotos da situação da obra;
- c) execução financeira;
- d) alterações substanciais dos projetos;
- e) a interrupção da execução da obra;
- f) os resultados de auditorias; e
- g) as medições de serviços baseada em relatórios periódicos;
- II realize o aprimoramento dos seus controles internos, com relação à fiscalização da obra de construção do Complexo Trabalhista de Goiânia e das demais obras e serviços de engenharia, com vistas a:
- a) implantar listas de checagem (checklists) padronizadas para a fiscalização de procedimentos administrativos relacionados a obras e serviços de engenharia;
- b) acompanhar a efetiva atuação, na obra, dos profissionais indicados pela contratada como responsáveis técnicos;
- c) garantir o adequado registro do Diário de Obras;
- d) abster-se de propor o pagamento de parcelas em desacordo com o cronograma físico-financeiro;
- e) propor alterações do cronograma físico-financeiro somente com base em justificativas técnicas robustas, suficientes e de interesse da Administração; e
- f) observar rigorosamente a exigência de que as empresas contratadas para obras e serviços de engenharia devem indicar e manter preposto, que deverá ser formalmente aceito pela Administração;
- III adote medidas de aperfeiçoamento dos controles internos relacionados à fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia, com vistas à manutenção do equilíbrio da equação econômica do contrato, principalmente no que refere a custos efetivos incorridos pela contratada menores em relação aos constantes de sua proposta de preços, como é o caso da alteração de regime de trabalho de horista (proposta) para mensalista (custo efetivo);
- IV abstenha-se de emitir ordem de serviço antes da obtenção da respectiva Licença Ambiental de Instalação, quando for o caso;
- V avalie adequadamente, em cada caso, a possibilidade de exigência de qualificação técnica, profissional e operacional, estabelecendo objetivamente os critérios de avaliação para os itens

considerados de maior relevância e de valor significativo, devendo justificar quando entender desnecessária a qualificação técnico-operacional;

VI - evite a prática de elaborar ou de receber de empresas contratadas projetos relativos à contratação de obras e serviços de engenharia sem o respectivo orçamento analítico (composição de preços unitários de cada item de serviço), necessário à completa execução contratual;

VII - abstenha-se de receber, em licitações de obras e serviços de engenharia, orçamentos sintéticos e composição analítica de custos unitários de itens de serviços, cuja formação de preços não estabeleça a adequada identificação e discriminação do custo por insumos (materiais, mão de obra e equipamentos), bem como com ausência de itens de custo relacionados à Administração Local da Obra;

VIII - abdique de elaborar ou de receber de empresas contratadas, inclusive na fase de aditamento contratual de obras e serviços de engenharia, projetos básicos em orçamento que apresente itens com sobrepreço em relação aos preços de referência do SINAPI;

IX - realize estudos, no prazo de 30 dias, objetivando aperfeiçoar os critérios de exequibilidade de preços unitários, a partir da definição de que os custos dos insumos devem ser coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade devem ser compatíveis com a execução do objeto do contrato;

X - faça constar nos projetos básicos de obras e serviços de engenharia que as empresas deverão apresentar na licitação, juntamente com suas propostas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo orçamento-base e composição de custos unitários ; e

XI - atente-se para o adequado controle das Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) de todos os responsáveis envolvidos na execução de obras, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 2º Determinar à Coordenadoria de Licitações e Contratos que, por ocasião da elaboração de editais e realização de licitações de obras e serviços de engenharia, observe, além das demais exigências legais, as exigências previstas no artigo 1º, incisos VI, VII e X, desta Portaria.

Art. 3º Determinar à Diretoria-Geral que:

I - aperfeiçoe o seu sistema de controle relativo à gestão de obras, com a finalidade de que seja observada a obrigação de comunicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho as alterações substanciais de projeto, as principais ocorrências relacionadas a procedimentos licitatórios relativos a obras submetidas a sua aprovação, os resultados de auditorias, as alterações relevantes de contratos e de valor, bem como a interrupção da execução da obra;

II - designe três servidores para assessorar, nas áreas contábil, trabalhista e de segurança do trabalho, a comissão de fiscalização das obras de construção do Complexo Trabalhista de Goiânia; e III - examine, com rigor, as propostas de alteração de cronograma físico-financeiro de obras e serviços de engenharia, observando, entre outros requisitos, a existência de justificativas técnicas robustas, suficientes e fundadas no interesse da Administração.

Art. 4º Determinar à Secretaria de Controle Interno que monitore o cumprimento da determinação prevista no art. 3º, inciso I, desta Portaria.

Art. 5º Determinar à Secretaria de Orçamento e Finanças que, por ocasião da liquidação das despesas referentes a obras e serviços de engenharia, evite o pagamento de parcelas em desacordo com o cronograma físico-financeiro.

Art. 6º Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que adote as medidas necessárias para viabilizar a lotação, no Núcleo de Engenharia, de mais um servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil, e de um Analista Judiciário com formação em Direito, no intuito de aprimorar a estrutura de pessoal daquela unidade.

Art. 7º Determinar à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que inclua no seu Plano Anual de Capacitação a previsão de realização de eventos semestrais de capacitação relacionados a planejamento, contratação e gestão de obras e serviços de engenharia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de setembro de 2015.

## ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Desembargador-Presidente

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1820/2015, Data da disponibilização: 24 de setembro de 2015